

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.715, DE 2005 (MENSAGEM Nº 136/05)

Aprova a Programação Monetária para
o primeiro trimestre de 2005

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO
GREENHALGH

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.715, de 2005, destinado a aprovar a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2005, elaborado pelo Senado Federal e aprovado naquela Casa em 02 de junho de 2005. Aludida programação contém estimativas das faixas de variação e dos saldos dos principais agregados monetários, bem como a análise da evolução da economia nacional para o trimestre referido, nos termos da Mensagem Presidencial nº 136, de 2005 (nº 262, de 2005, na origem).

O exame da matéria dá-se em função do que dispõem os §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De acordo com os aludidos dispositivos legais, o Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, a qual, após aprovada por aquele Conselho, é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que emitirá parecer concluindo por projeto de decreto legislativo, apreciado no Plenário daquela Casa.



AFB396AD07

Nesta Casa, o projeto em tela foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou unanimemente, nos termos do Parecer do relator, Deputado Bernardo Ariston.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela não implicação de aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do parecer do Deputado Armando Monteiro.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.715, de 2005.

Por sua vez, o art. 49, XIII, da Carta Política informa que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria monetária. Enquanto, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, estabelece, em seu art. 6º, §§2º e 3º, que o Congresso Nacional poderá rejeitar a programação monetária encaminhada pelo Poder Executivo, mediante decreto legislativo, podendo tal decreto apenas aprovar ou rejeitar a programação, vedada a introdução de qualquer alteração.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada, em função do que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.069/95.



AFB396AD07

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.069/95 (art. 6º, §§2º e 3º).

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.715, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator



AFB396AD07

ArquivoTempV.doc



AFB396AD07